

"Art. 154. Os embargos de declaração, interpostos dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial, serão apresentados ao Auditor, Julgador Singular ou Relator, em petição fundamentada, na qual deverá ser indicado o ponto em que a decisão ou acórdão contiver obscuridade, dúvida, contradição ou for omisso."

"Art. 155....."

I - pelo Auditor ou Julgador Singular, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento;

"Art. 195....."

§ 2º. Se for determinada, à margem do parecer prévio, a formação de autos próprios, estes devem submeter-se ao rito processual que seja compatível com o seu objeto."

"Art. 214. Serão competentes para apreciar representações Auditores, Conselheiros e Relatores segundo os correspondentes valores fixados neste Regimento.

Parágrafo único – As representações em que não constem valores serão remetidas às respectivas contas anuais."

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, o valor da UFESP é o vigente no momento da atribuição da competência, de acordo com as normas regimentais.

Artigo 3º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 41 do Regimento Interno, ficam preventos os Conselheiros ou Auditores para apreciar e julgar:

I - aditivos e outros atos acessórios de qualquer natureza e valor, expedientes, informações e documentos relativos a ajuste objeto de processo de sua competência;

II - atos, expedientes, informações e documentos relativos ao cumprimento de obrigação estabelecida em processo julgado que seja de sua competência.

Parágrafo único – O disposto no inciso I deste artigo aplica-se ao Relator, quando a matéria envolver julgamento de mérito por órgão colegiado.

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos VIII e IX do artigo 50, inciso XVI do artigo 56, incisos I a III e parágrafos 1º e 2º do artigo 214, todos do Regimento Interno, a Resolução nº 03/2012, os artigos 1º ao 6º, 8º, 9º e 10 a 14 da Resolução nº 04/2017, bem como a Resolução nº 01/2021.

Artigo 5º - A presente Resolução e as suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Aplica-se o disposto nesta Resolução aos processos em trâmite, sendo o valor da UFESP, para esse fim, o vigente no ano de 2021.

Artigo 2º - No estado em que se encontrarem, os processos que passaram à competência dos Auditores serão encaminhados pelos Conselheiros à Presidência do Tribunal para redistribuição.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RENATO MARTINS COSTA
DIMAS RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES - Auditora Substituta de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO GP Nº 09/2021

Prorroga até 30 de abril de 2021 a adoção do regime exclusivo de teletrabalho, estabelecido pelo artigo 1º do Ato GP nº 05/2021, estendido pelo Ato GP nº 07/2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o anúncio do Poder Executivo Estadual sobre o início da "Fase de Transição" do Plano São Paulo de combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de preservação da saúde, com a restrição de circulação de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até o dia 30 de abril de 2021 o período de adoção do regime exclusivo de teletrabalho, estabelecido pelo artigo 1º do Ato GP nº 05/2021, publicado no DOE de 13/03/2021, e estendido pelo Ato GP Nº 07/2021, publicado no DOE de 01/04/2021.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG Nº 23/2021 Formulário de Pesquisa - SIAFIC

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que se encontra disponível o Formulário "Diagnósticos dos SIAFICS" para preenchimento pelos responsáveis dos setores contábeis das Prefeituras Municipais e pela Contadoria Geral do Estado.

Este formulário tem por objetivo avaliar os requisitos mínimos de qualidade dos Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controles (SIAFICS), que deverão ser observados por todos os entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme determinado no Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

O preenchimento eletrônico das informações, pelas prefeituras, deverá ocorrer até o dia 05 de maio de 2021, cujo acesso deverá ocorrer por meio do Portal de Sistemas no ícone "Diagnósticos dos SIAFICS".

Caso o ícone não esteja visível, o usuário deverá entrar em contato com o Gestor do Sistema de Delegações de Responsabilidade do seu Órgão/Entidade para a liberação no sistema "Diag SIAFICS".

Para os Órgãos/Entidades sem o Gestor cadastrado, deverão ser observadas as instruções do Comunicado SDG nº 43/2015. Para tanto, deverá ser encaminhado, pelo canal "Fale Conosco", um ofício digitalizado, devidamente assinado pela autoridade competente, contendo o nome completo, CPF, cargo efetivo, data da admissão e o e-mail institucional do servidor que será cadastrado como usuário "Gestor do Órgão".

O formulário para preenchimento por parte da Contadoria Geral do Estado será encaminhado pela Diretoria responsável pela sua fiscalização.

Registre-se que os entes federativos devem estabelecer plano de ação para adequação aos requisitos mínimos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

As dúvidas relacionadas ao envio das informações devem ser encaminhadas pelo canal "Fale Conosco" do Sistema AUEESP, disponível na página <https://www4.tce.sp.gov.br/chamados>, utilizando-se o seguinte tópico de ajuda: "Suporte Técnico aos Sistemas → Diagnósticos dos SIAFICS".

SDG, em 16 de abril de 2021.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL